

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 594/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
OSCAR JOSÉ DE VARGAS contra
JOÃO LOPES FILHO

.....
Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: 13º SALÁRIO DE 66,67 e 68 ; FÉRIAS SIMPLES E EM DÓBRO ;
AVISO PRÉVIO ; INDENIZAÇÃO ; SALÁRIO ENFERMIDADE ; DIF.
DE SALÁRIO MÍNIMO.

Di. 93-1068
Hora 10.00 h
F. 10/11/68

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 594/68
Em 16/12/68

OSCAR JOSÉ DE VARGAS, brasileiro, solteiro, maior, agrário, residente e domiciliado em Potreiro Grande, município de Montenegro, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra JOÃO LOPES FILHO, brasileiro, casado, agricultor, estabelecido com granja de arroz em Potreiro Grande, Montenegro (RS), pelas razões que passa a expôr.

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado de 10/10/65, até 3/10/68, quando foi despedido, sem justa causa, apesar de estar enfêrmo, em tratamento de saúde, em virtude de um acidente de trabalho.

2. A Reclamada não pagou ao reclamante o salário mínimo integral, nem o 13. salário, nem férias, nem aviso, nem indenização ou FGTS, nem 15 dias de atestado.

3. O reclamante percebi NCr\$ 2,00 por dia.

Isto posto, reclama:

- 13. Salário de 1966, em dôbro	235,20
- 13. Salário de 1967, em dôbro	235,20
- 13. Salário de 1968, (10/12)	98,00
- Férias (período 10/65 a 10/66, em dôbro)	156,80
- Férias (período 10/66 a 10/67, em dôbro)	156,80
- Férias (período 10/67 a 10/68)	78,40
- Aviso Prévio	117,60
- Indenização ou FGTS	352,80
- 15 dias de Atestado	58,80
- Diferença para o salário mínimo:	
- de 12/66 a 2/67 (3 x 16,50)	49,50
- de 3/67 a 2/68 (12 x 35,63)	427,56
- de 3/68 a 9/68 (7 x 57,60)	403,20
	<u>880,26</u>

Soma NCr\$2.369,86

O reclamante faz ressalva expressa de todos os direitos que já tem ou porventura venha a ter relativos ao acidente de trabalho que sofreu em serviço, e, toda e qualquer quitação que venha a dar na presente reclamatória não atingirá aqueles outros direitos.

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdô, condenada a Reclamada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, justiça gratuita, conforme atestado de pobreza anexo. Têrmos em que pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 12 de Dezembro de 1968

Jp. [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 09 de 01 de 1969 às 10:00 h. horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedida notificação, ao Recl. por si procurador, e o Reclamado

ciência da designação.
referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de dezembro de 1968

RECEBI: 16-12-68

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Armando de L. Dutra
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



3
71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

1ª REGIÃO POLICIAL



Delegacia de Polícia de MONTENEGRO

N.º 4368

ATESTADO DE POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que OSCAR JOSÉ DE VARGAS
(Nome do requerente)

de nacionalidade brasileiro, com 33 anos de idade, nascido em Triunfo
(Lugar)

Rio G. do Sul, filho de MANOEL JOSÉ DE VARGAS
(Nome do pai)

e de GEORGINA ESSVEM, residente, Montenegro, Petreire Grande
(Nome da mãe) (Cidade, Vila ou Município)

à rua n.º

que mencionado é de condições pobre.....

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

Montenegro, 4 / 11 / 68
(Localidade) (Data s'estampa)

Augusto S. S. Reis
(Assinatura do Delegado)

Bel. Augusto S. S. Reis
Delegado de Polícia

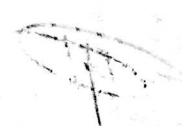
PROCURAÇÃO.

4
~~77~~

Por êste instrumento particular de procuração, OSCAR JOSÉ DE VARGAS, brasileiro, solteiro, agrário, residente e domiciliado em Potreiro Grande, município de Montenegro (RS), nomeia e constitui o seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS), à Rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "ad Judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, receber e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 03 de Dezembro de 1.968

~~Oscar José de Vargas~~





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5.

Proc.nº594/68

NOTIFICAÇÃO

SR. OSCAR JOSÉ DE VARGAS - a/c.do Dr.Melchior Lermen - N/CIDADE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V.Sa.

Reclamado JOÃO LOPES FILHO

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia nove (09) do mês de janeiro/1969, às dez (10:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

~~XXXXXXXX~~

Montenegro, 16 de dezembro de 1968

18/12/68

[Assinatura]

[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

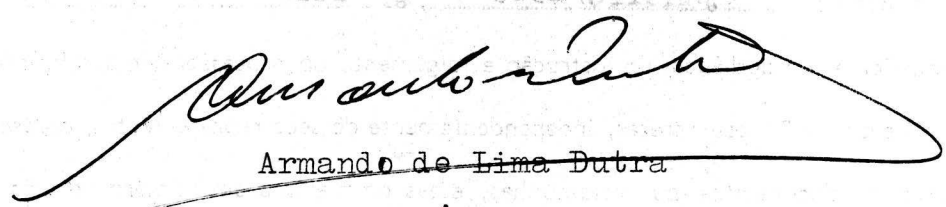
SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1757, sendo aí, notifiquei Oscar José de Vargas na pessoa de seu Procurador, DR. MELCHIOR LERMEIN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 18 de dezembro de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



22/12/68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº594/68

NOTIFICAÇÃO

SR. JOÃO LOPES FILHO - Potreiro Grande - N/MUNICÍPIO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Oscar José de Vargas

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º no dia nove (09) do mês de janeiro/1969, às dez (10:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

Montenegro, 16 de dezembro de 1968

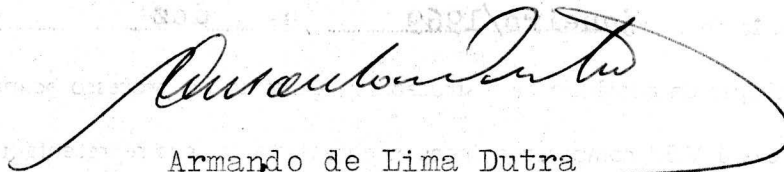
Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

CERTIFICADO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,45 horas, à localidade, denominada, Potreiro Grande, sendo aí, notifiquei o SR. JOÃO LOPES FILHO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

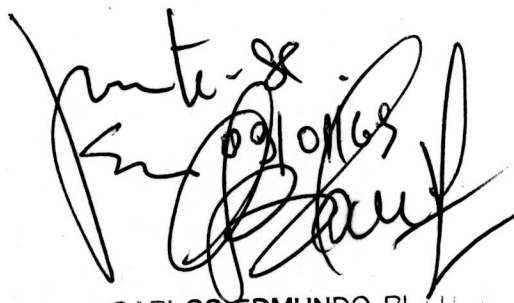
X copo juntada da petição que segue.

Em 9 de Janeiro de 1969



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



CARLOS EDMUNDO BLUM
Juiz do Trabalho-Presidente

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 11/69
Em 8/01/69

OSCAR JOSÉ DE VARGAS, na reclamatória trabalhista que move a JOÃO LOPES FILHO, vem, com o devido respeito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue.

1. As partes já conciliaram o litígio, nas seguintes bases: o reclamado paga ao reclamante a importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), sendo NCr\$ 100,00 no ato da assinatura do presente, e o restante em dois pagamentos de NCr\$ 50,00 cada um, o primeiro em 31/1/69 e o segundo em 15/2/69, ambos na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento. Além disso o Reclamado pagará ainda a importância de NCr\$ 50,00 para o Assistente Judiciário, Dr. Melchior Lermen, no dia 31/1/69.

2. O reclamante dá ao reclamado plena e geral quitação de todos os seus créditos, nadamais tendo a reclamar, com exceção da indenização por acidente do trabalho, da qual se ressalva o direito de reclamar oportunamente, se quiser.

Montenegro, 8 de janeiro de 1969.

João Lopes Filho
Oscar José de Vargas
① Paulo



Carion

PROCESSO N.º 594/68

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD DA FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: OSCAR JOSÉ DE VARGAS, reclamante e JOÃO LOPES FILHO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: 13º SALÁRIO DE 66, 67 e 68; FERIAS SIMPLES E EM DÔBRO; AVISO PRÉVIO; INDENIZAÇÃO. SALÁRIO ENFERMIDADE E DIFERENÇA DE SALÁRIO MÍNIMO. Ausentes as partes, presente todavia o Dr. Procurador do reclamante. Apreciando a petição de fls, petição essa ratificada pelo procurador presente, que confirmou também o recebimento da primeira parcela do acôrdo, foi dito acôrdo homologado pela Junta, ficando o reclamado obrigado a pagar ao reclamante mais duas parcelas de R\$50,00 cada uma, a primeira no dia 31 fluente e a segunda no dia 15 de fevereiro vindouro, ambas na Secretaria desta Junta. Por ocasião do primeiro pagamento o reclamado pagará ainda os honorários do sr. AJ, acordados em R\$50,00. As custas, pro-rata, ficando o reclamante / dispensado de sua parte, a parte correspondente a cada litigante é de R\$5,00. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura]
DIVA
LUCIENE
da Secretaria

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1.9
[Signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 6/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 594/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Oscar José de Vargas**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **João Lopes Filho**

João Lopes Filho

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 5,10 (Cinco cruzeiros novos e dez
centavos)
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|-------------------|
| 1. | da sentença | NCr\$ |
| 2. | da execução | NCr\$ |
| 3. | do agravo | NCr\$ |
| 4. | do contador | NCr\$ |
| 5. | do traslado | NCr\$ |
| 6. | do inquerito | NCr\$ |
| 7. | do recurso | NCr\$ |
| 8. | da certidão | NCr\$ |
| 9. | do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. | Impresso | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. | Acôrdão | NCr\$ <u>5,00</u> |
| 12. | | NCr\$ |
| 13. | | NCr\$ |
| 14. | | NCr\$ |
| 15. | | NCr\$ |
| | | NCr\$ <u>5,10</u> |

(CINCO CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro 03 de fevereiro de 19 69

[Signature]
Maurício Fortes - oficial judic.



2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66



folha 10
quarta

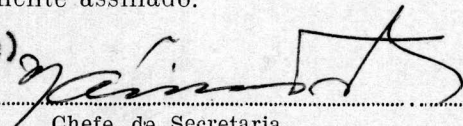
Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 10,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JOÃO LOPES FILHO

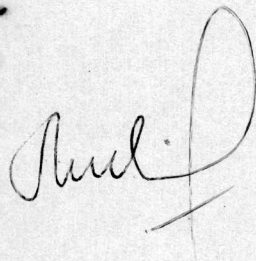
que veio efetuar o pagamento da quantia de N Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), referente à 1a prestação de acôrdo feito no processo n.º 594/68 em que são partes OSCAR JOSÉ DE VARGAS, reclamante, e JOÃO LOPES FILHO, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Obs. N.º 50,00 (1a parcela do reclamante)
N.º 50,00 (Honorarios do A.J.)


Chefe de Secretaria

Oscar José de Vargas
Reclamante

João Lopes Filho
Reclamado

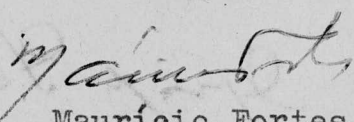


Pr. 11
27

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que o Reclamado cumprisse o pagamento da última parcela do acôrdo. Dou fé.

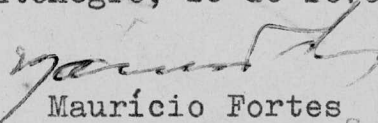
Montenegro, 20 de fevereiro de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

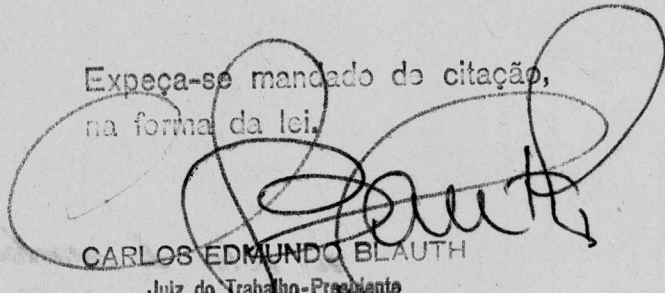
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo.Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

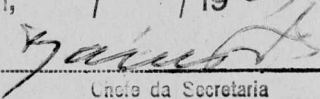

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

CERTIDÃO

Expeçf mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fé.

Em, 20 / 2 / 19 69

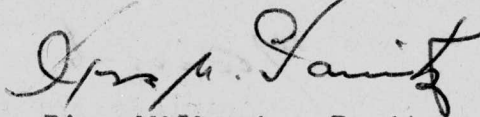

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

C E R T I D ã O

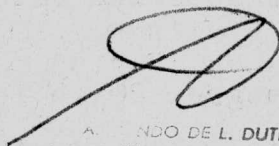
CERTIFICO que, nesta data foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, o Man dado de Citação. Dou Fé.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

RECEBI, data supra.

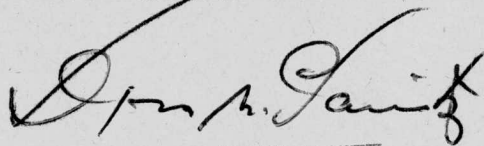


ARMAO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Armando de L. Dutra
JUNTADA

Faço juntada aos autos de mandado
de citação, fl. 12, visto e payto fl. 13.

Em 05 de março de 1969



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

12
A

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acórdão
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça Armando de Lima Dutra Sr.

que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OSCAR JOSÉ DE VARGAS

, em seu cumprimento, cite a JOÃO LOPES FILHO, com endereço em Potreiro Grande, neste município

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 50,00

(Cinquenta cruzeiros novos),

correspondente à última parcela do acórdão devidos no processo n.º 594/68.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Montenegro, 20 de fevereiro de 1969

Eu, Maurício Fortes datilografei,

e eu, Maurício Fortes Chefe da Secretaria subscrevi

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

03-03-69, às 15,30hs.

Juiz Presidente

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

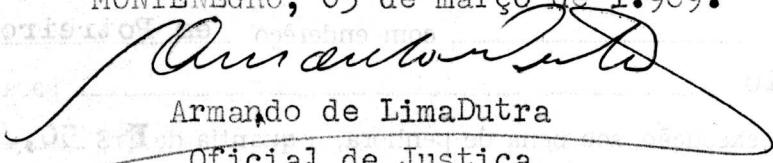


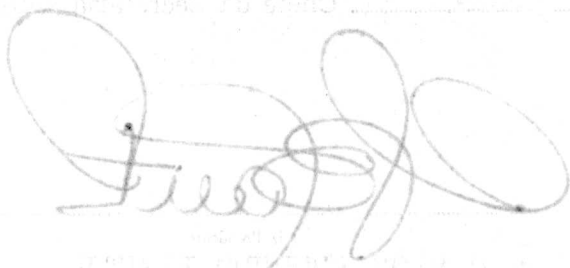
REPÚBLICA SOCIALISTA DE MONTENEGRO
MONTENEGRO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DO TRABALHO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento do Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à localidade de Potreiro Grande, sendo aí, citei o SR. JOÃO LOPES FILHO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 03 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



03-03-69, às 12:30h.





13.
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 05 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OSCAR JOSÉ DE VARGAS (Representação quando houver) e o Reclamado JOÃO LOPES FILHO (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50,00 (Cinquenta ta Cruzeiros Novos) relativa a Acôrdo no processo nº 594/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
.....
Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

[assinatura]
.....
Reclamante
Oscar Jose de Vargas
p/p. Dr. Melchior Lermen

[assinatura]
.....
Reclamado
João Lopes Filho

14.
[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05 / 03 / 1969

[Handwritten Signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

[Handwritten Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Handwritten Signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria